



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA**



## **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA**

A Comissão de Licitação do Município de NOVA IPIXUNA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, consoante autorização da Sra. MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS, Prefeita Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA.**

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

*XXII - "na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;"*

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Considerando a crescente demanda por energia elétrica nas diversas unidades da administração pública, além da necessidade da uniformização dos procedimentos que visam a contratação da empresa de fornecimento de energia elétrica, tendo em vista a essencialidade da energia elétrica para o desenvolvimento dos serviços com vistas ao atendimento do interesse público, considerando a inexistência de recursos orçamentários para a cobertura de despesas decorrentes do contrato, conforme estipulado na lei nº 8.666/1993, no que tange à renovação ou rescisão contratual.

Diante do pressuposto, o presente processo administrativo tem por objeto suprir às necessidades do Município de NOVA IPIXUNA, atendendo à demanda da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, com fulcro no art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requerida por este dispositivo.

**RUA ANTONIO MARROCOS,01, BAIRRO FELICIDADE**

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A distribuição de energia elétrica, no Estado do Pará é realizada pela CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A, esta trata-se de empresa privada concessionária de serviço público, conformando-se, ainda, como a única fornecedora possível dos serviços de energia elétrica no Estado do Pará, o que imporia a conclusão de que há inviabilidade de competição em virtude de fornecedor exclusivo, diante do exposto, fica expresso nos termos do caput do art. 25, da Lei 8.666/93, in verbs:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...)"

No entanto, o tema não oferece contornos tão simples, pois a Lei nº 9.648/98, que deu nova redação ao inc. XXII do art. 24 da Lei 8.666/93, tratou como dispensa de licitação a contratação para o fornecimento ou suprimento de gás natural e energia elétrica, in verbs:

"Art. 24. É dispensável a licitação:  
(...)"

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessão, permissória ou autorizado, segundo as normas da legislação específica"

Por último, cumpre assinalar que, tendo em vista o seu caráter de serviço continuado, é possível a celebração do contrato acima da vigência anual, prorrogável pelo prazo máximo legal, a cada ano, dispensando-se a realização de novo termo contratual no início de cada exercício financeiro, tal como autoriza o art. 57, II da Lei nº 8666/93.

Ante ao exposto, a escolha da proposta deu-se em decorrência dos argumentos citados anteriormente. Dessarte, a contratação pretendida deve ser realizada com CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A - CELPA, no valor de R\$ 1.439.999,64 (um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos).

NOVA IPIXUNA - PA, 12 de Setembro de 2018

**FRANQUISSUEL GOMES REIS**  
Comissão de Licitação  
Presidente

RUA ANTONIO MARROCOS,01, BAIRRO FELICIDADE